



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - EXTRA

BAYEUX, 28 DE JUNHO DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.738/2023
Bayeux, 27 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 18/2023 - Ver. Netinho Figueiredo)

Institui a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da rede pública de ensinoda Secretaria Municipal de Bayeux a e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instalar detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Bayeux

§ 1º - O ingresso de alunos; responsáveis e pessoas da comunidade, poderá passar por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma atitude suspeita ou irregularidade, autuado pelo responsável do estabelecimento ou da segurança do estabelecimento de ensino.

§ 2º - A implantação dos detectores de metais, nos acessos às escolas municipais poderão ser gradativas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos atual e/ou futuros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após o início do ano letivo subsequente da data da publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de junho de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0574
7276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472764
76
Dados: 2023.06.27
15:42:25 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Página 1 de 1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.730/2023
Bayeux, 27 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 07/2023 - Ver. Netinho)

Estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica por meio de câmeras nas escolas e instituições que integram o Sistema da Secretaria Municipal de Educação de Bayeux (SMEBY) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica por meio de câmeras nas escolas ou instituições que integram o Sistema da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Bayeux. (SMEBY).

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Educação as instituições públicas municipais de educação básica.

Art. 3º As instituições de ensino pública pertencentes a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Bayeux (SMEBY) poderão manter sistema permanente de vigilância eletrônica, inclusive dentro das salas de aula.

§ 1º O monitoramento eletrônico poderá abranger a área externa e todos os espaços internos, entre eles: as salas de aulas, biblioteca, pátio, refeitório e demais espaços de uso comum.

§ 2º Fica proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo, bem como nos demais ambientes que, da mesma maneira, possam expor ou invadir a intimidade/privacidade dos usuários.

§ 3º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

§ 4º Qualquer profissional da escola ou responsável legal por aluno matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de ato ilícito, reprovável ou que demonstre a ocorrência de danos morais ou pessoais.

§ 5º O protocolo para a permissão e fornecimento das imagens e gravações dos circuitos de vigilância deverá ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo ou mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observadas as regras da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 6º As imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica deverão ser mantidas pela unidade escolar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do sistema de câmeras de vigilância poderá ser gradativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos atual e/ou futuros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de junho de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472
76476
Dados: 2023.06.27
15:44:01 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.740/2023
Bayeux, 27 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 25/2023 – Ver. Abel Micena)

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, na rede Pública Municipal de Saúde," e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bayeux e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. As unidades de saúde que devem disponibilizar a relação dos medicamentos disponíveis e faltosos são: as Unidades Básicas de Saúde UBS, as Unidades de Saúde da Família - USF, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e o Hospital Materno Infantil.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos disponíveis e faltosos será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bayeux, na aba TRANSPARÊNCIA e nas dependências das unidades de Saúde, com informações precisas, atualizadas e linguagem simples.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de junho de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:0574727
6476
Dados: 2023.06.27
15:44:47 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.741/2023
Bayeux, 27 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 15/2023 – Ver. Pedro Edvar do Nascimento)

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DA MULHER PARA QUE OS EXAMES DE MAMOGRAFIA COM SUSPEITA DE CÂNCER SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II - estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da

mulher poderá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nos Postos de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a Rede de Saúde Pública no Município.

Art. 6º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de junho de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
47276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276
476
Dados: 2023.06.27
15:45:30 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**MENSAGEM DE VETO Nº 009/2023****VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 10/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 10/2023 de autoria do Vereador HEMERSON GALDINO, o qual vem estabelecer a notificação compulsória nos casos de violência contra a mulher, quando atendida em serviços públicos ou privados de saúde no município de Bayeux.

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público para criar mecanismos legais, do qual evidencia a sua competência em atuar frente a princípio e valores locais, em especial políticas em favor da mulher.

Não há na esteira da legitimidade, competência legislativa privativa ao Chefe do Poder Executivo, a propositura do projeto de lei em análise, de modo que, não há início a declarar nesse aspecto, aliado ao fato que não traz distribuição de competências ao Executivo, tampouco cria despesas obrigatórias ao ente público.

Contudo, a despeito de existir o melhor interesse em dispor mecanismo protetivo à mulher, na situação definida no presente projeto de lei, tal proteção já se encontra normatizada por meio da Lei federal 10.778/2003 com as modificações trazidas pela Lei 13.931/2019 que assim determina:

Art. 1º Constituem objeto de **notificação compulsória**, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de **violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados**. (Redação dada pela Lei nº 13.931, de 2019) (Vigência)

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux



A referida lei federal é de aplicabilidade obrigatória pelos entes subnacionais, bem como da rede privada de saúde estabelecida em todo o território nacional, de modo que, estando plena e eficazmente delineados os contornos jurídicos das medidas que devem ser adotadas em favor da mulher, o interesse público encontra-se satisfeito, devendo a questão ser tratada no âmbito da aplicabilidade da lei e não da sua elaboração, e sendo assim, **recomenda-se o VETO integral ao Projeto de lei nº 10/2023**.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar** o Projeto de Lei nº 10/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 28 de junho de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472
76476
Dados: 2023.06.28
09:46:48 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

**MENSAGEM DE VETO Nº 010/2023****VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 11/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 11/2023 de autoria do Vereador HEMERSON GALDINO, o qual vem dispor sobre a criação de observatório da violência contra a mulher, organizando em banco de dados informações que poderão nortear políticas públicas mais protetivas.

Em que pese a nobre propositura do projeto, com tema protetivo à mulher, não se pode olvidar tratar de assuntos pelo Poder Legislativo, quando a competência foge a esse último, já que por mandamento constitucional e orgânico do Município de Bayeux, cabe ao Poder Executivo, isso porque, o referido projeto possui vasta abordagem que envolve desde a ingerência em serviços administrativos até a previsão em novas despesas a serem atendidas pela Administração Pública.

A constituição federal nos traz essa perspectiva, veja-se:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Lei orgânica do Município de Bayeux também no mesmo sentido:

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

UM NOVO TEMPO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumente sua remuneração;

II - criem, estructurem e definem atribuições municipal.

Veja que no texto do Projeto de lei em análise o Art. 2º, §2º já propõe incumbir às secretarias de saúde, educação, SETRAS, criar bancos de dados para que possam os agentes envolvidos, analisarem, tabularem, e posteriormente, como estar disposto no Art. 3º, parágrafo único, obrigar os servidores a elaborarem relatório e interpretar os resultados obtidos

O Art. 4º do texto proposto traz claramente que um banco de dados específico será utilizado para registrar os casos ocorridos de violência contra a mulher, ou seja, deixa evidente que o Município deverá incidir em despesa nova, imprevisível no orçamento público, o que vai de encontro à iniciativa de projetos de lei que demandem criação de despesa nova, função essa que cabe ao Poder Executivo.

Há clara invasão à iniciativa de leis que demandem organização administrativa dos serviços públicos, bem como do trabalho dos servidores, além de obrigação de criação ou contratação de sistema que seja utilizado como banco de dados para os casos que tratam o referido projeto de lei, logo, por existir vício de constitucionalidade pela iniciativa de lei que cabe ao Poder Executivo, **recomenda-se o VETO integral ao projeto de lei nº 11/2023**.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar** o Projeto de Lei nº 11/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 28 de junho de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
476
47276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276
476
Dados: 2023.06.28
09:47:25 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 011/2023

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 36/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata-se de Projeto de Lei da Vereadora FRANÇA o qual vem a inserir parágrafo único a Lei municipal 1.498/2018 que trata da chamada Patrulha Maria da Penha, política pública inserida com vistas a atender a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Não há na esteira da legitimidade, competência legislativa privativa ao Chefe do Poder Executivo, a propositura do projeto de lei em análise, de modo que, não há vício a declarar nesse aspecto, aliado ao fato que não traz distribuição de competências ao Executivo, tampouco cria despesas obrigatórias ao ente público.

Conquanto não haja vícios de iniciativa a declarar, os projetos de lei devem se pautar na inovação e relevância do tema a ser construído, que possa guardar uma forma nova ou otimizada de gerir os serviços públicos ou mesmo do atendimento às necessidades da população.

A proposta de inclusão de parágrafo único ao Art. 5º, numa primeira concepção de técnica legislativa, não traz tema coerente com o caput, pois, o aludido artigo apenas propõe a unificação de esforços das secretarias municipais envolvidas com o tema, em buscar melhor articulação com o Poder Judiciário para garantir normas complementares a efetivas as ações da Patrulha Maria da Penha, de modo que, quaisquer parágrafos ou demais desdobramentos do Artigo devem guardar pertinência com o caput, o que não é o caso, pois o texto do parágrafo que se propõe inserir trata apenas da denominação da patrulha, para outras que exemplifica.

De outra banda, não há relevância jurídica, ou mesmo interesse público inovador em se buscar nominar a Patrulha Maria da Penha, para outra qualquer, sem que haja mudança de objetivos ou mesmo de forma de atuação, em outras linhas, não há qualquer mudança nos

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

aspectos meritórios da lei, que justifiquem inserção do parágrafo único, de modo que, **recomenda-se o VETO integral ao projeto de lei nº 36/2023.**

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar** o Projeto de Lei nº 36/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 28 de junho de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
47276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276
476
Dados: 2023.06.28
09:48:07 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional